

RESOLUÇÃO N° 19/2021

Dispõe sobre a Política de Internacionalização da Universidade Federal do Sul da Bahia e cria o Comitê de Internacionalização.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as ações de internacionalização da UFSB através da participação em programas e redes de universidades no Brasil e no exterior;

CONSIDERANDO a necessidade de se ampliar e consolidar, com qualidade, a presença da UFSB na comunidade acadêmica internacional;

CONSIDERANDO a relevância da internacionalização para o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFSB;

CONSIDERANDO a importância de se institucionalizar as ações de internacionalização como práticas acadêmicas constantes, regulamentadas em todos os níveis da administração;

CONSIDERANDO a crescente interação com instituições de ensino superior, institutos de pesquisa e demais organizações internacionais;

CONSIDERANDO a importância do intercâmbio e mobilidade de discentes, técnicos, docentes e pesquisadores, para a promoção da internacionalização na instituição;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 15 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. A presente resolução institui a Política de Internacionalização da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB, e estabelece os princípios norteadores do ensino, da pesquisa, da extensão, da cultura e da gestão das ações que envolvem a cooperação técnica e científica internacional, tanto em termos de produção científica quanto da mobilidade de docentes, discentes e técnicos-administrativos.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. A Política de Internacionalização da UFSB visa orientar e institucionalizar as ações

de internacionalização relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura e à inovação, bem como à gestão acadêmica, convergentes com os princípios que norteiam o seu Estatuto e o Plano de Desenvolvimento Institucional.

§1º. As ações de internacionalização na UFESB devem tratar em amplitude as experiências internacionais e valorizar os seus potenciais de transformação individual, social, político, ambiental, acadêmico e econômico.

§2º. A internacionalização deve proporcionar abertura à diversidade cultural; fomentar o compartilhamento de saberes, conhecimentos, técnicas, pesquisas e experiências; contribuir para o desenvolvimento de ações institucionais conjuntas; e cultivar a paz, a solidariedade e cooperação entre povos, nações, instituições e culturas.

§3º. As disposições aqui tratadas deverão nortear as iniciativas e os projetos desenvolvidos nas diferentes unidades acadêmicas e instâncias administrativas da UFESB.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 3º. Os esforços de internacionalização da UFESB são orientados pelas seguintes diretrizes:

- I- atenção à reciprocidade, solidariedade e entendimento mútuos nos projetos de cooperação;
- II- estabelecimento de parcerias que considerem as prioridades, interesses e políticas institucionais, no que diz respeito a convênios de cooperação e filiação a redes internacionais;
- III- desenvolvimento de projetos colaborativos que movimentem os convênios e redes já estabelecidos em seus diversos aspectos - pesquisa, mobilidade, ensino, extensão e promoção de trocas culturais;
- IV- incentivo e apoio à presença de discentes, docentes e técnicos estrangeiros na UFESB, como forma de consolidar e promover a inserção internacional.
- V- convergência da política de internacionalização e da política linguística, bem como articulação dos programas e redes disponíveis para a promoção e implementação dessas políticas.
- VI- divulgação, junto à comunidade internacional, das áreas de produção de conhecimento e ações extensionistas da UFESB.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A Política de Internacionalização da UFESB tem como objetivo geral o estabelecimento de parcerias e intercâmbios com organizações e instituições estrangeiras, privilegiando as áreas estratégicas para a universidade e buscando a integração das ações de pesquisa, ensino, extensão e cultura, para a consolidação da instituição no cenário científico, artístico e cultural internacional.

Art. 5º. São objetivos específicos das ações de internacionalização:

- I- produzir condições institucionais de apoio para a implementação das ações de internacionalização;
- II- ampliar a cooperação técnica e científica da UFESB com instituições internacionais e a sua participação em redes de cooperação internacional, visando ações recíprocas de internacionalização;
- III- promover e apoiar ações de mobilidade acadêmica internacional;
- IV- apoiar o desenvolvimento de planos de trabalho e ações que contribuam para o aprofundamento dos vínculos e convênios estabelecidos;
- V- apoiar ações que visem aprimorar o nível de proficiência em línguas estrangeiras da comunidade acadêmica, em conformidade com a Política Linguística.

CAPÍTULO IV DA MOBILIDADE INTERNACIONAL

Art. 6º. Entende-se por “mobilidade” o intercâmbio - presencial ou virtual - de docentes, discentes e técnicos-administrativos entre a UFESB e as instituições parceiras, devidamente amparados por acordos de cooperação e normas de editais vigentes.

Parágrafo único. A mobilidade de docentes, discentes e técnicos-administrativos deverá seguir o disposto nos editais específicos das instituições promotoras.

Art. 7º. Os/As discentes /as poderão ser matriculados/as na UFESB nas seguintes situações:

- I- estudante que, tendo sua permanência no Brasil devidamente legalizada, ingressa nos cursos da UFESB pelos processos de seleção regulares, por programas ou acordos de cooperação dos quais a UFESB seja signatária ou programas específicos para refugiados;
- II- estudante estrangeiro em mobilidade que ingressa na UFESB por um período curto, de até três quadrimestres (dois semestres) letivos, na graduação ou pós-graduação.

CAPÍTULO V DA COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Art. 8º. As parcerias internacionais de cooperação técnica e científica com outras instituições serão oficializadas através da celebração de convênios e acordos, devidamente amparados pela legislação brasileira.

§1º Os convênios internacionais são documentos de parceria firmados pela UFESB com instituições estrangeiras, para financiamento de projetos e programas, sejam acadêmicos, científicos, técnicos, de mobilidade ou outros, tendo estipuladas as normas e as responsabilidades das partes envolvidas.

§2º Os acordos de cooperação são documentos firmados pela UFESB com instituições estrangeiras para fins acadêmico-científicos, e devem estipular, mediante plano de trabalho, as atividades a serem desenvolvidas e, se for o caso, as fontes de recurso para o custeio dessas atividades.

CAPÍTULO VI DOS PAÍSES E INSTITUIÇÕES DE INTERESSE

Art. 9º. A UFESB está aberta a cooperar com todo e qualquer país que tenha o reconhecimento da comunidade internacional e que mantenha relações diplomáticas com o Brasil.

§1º. O processo de internacionalização deverá observar as áreas prioritárias definidas pela Assessoria de Relações Internacionais da UFESB e pelo Comitê de Internacionalização.

§2º. É prioridade desta Política de Internacionalização a cooperação com instituições latino-americanas, em conformidade com o parágrafo único do art. 4º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no interesse de buscar a “integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações”.

§3º. As parcerias de cooperação Sul-Sul e com os BRICS têm importância destacada nesta Política de Internacionalização, tendo em vista a construção de perspectivas de diferentes persuasões de análise da realidade, que sejam capazes de produzir soluções efetivas - sustentáveis, inovadoras, de baixo custo e que contribuam para a promoção do bem-estar social e da justiça - para os diversos problemas regionais que compartilhamos.

§4º. A UFESB também buscará se aproximar dos países que compartilham a língua portuguesa - Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, Portugal, Timor-Leste, São Tomé e Príncipe e, fortalecendo, assim, as redes lusófonas de cooperação.

CAPÍTULO VII DO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 10. As atividades de internacionalização poderão ser financiadas por:

- I- outros parceiros ou instituições, no âmbito dos convênios ou acordos firmados pela UFESB;
- II- agências de fomento governamentais ou não-governamentais, brasileiras ou estrangeiras;
- III- doações em conformidade com a regulamentação vigente;
- IV- orçamento da UFESB.

CAPÍTULO VIII DO COMITÊ DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 11. O Comitê de Internacionalização da UFESB terá a seguinte composição:

- I- Assessor/a de Relações Internacionais da UFESB;
- II- os/as Pró-Reitores/as de Gestão Acadêmica, de Pesquisa e Pós Graduação e de Extensão;
- III- Um/a docente e um/a suplente/a indicados/as pela representação da categoria. A escolha deve levar em conta a experiência dos/as docentes em atividades de intercâmbio e cooperação acadêmica internacional, e cuidar para que os/as indicados/as sejam de áreas

disciplinares distintas;

- IV- um/a representante dos servidores técnico-administrativos e seu/sua suplente, eleito/a por seus pares;
- V- um/a representante discente e respectivo/a suplente, indicados/as pela representação da categoria, cuidando para que o/a representante e seu/sua suplente pertençam à graduação e à pós-graduação.

Parágrafo único. O Comitê de Internacionalização reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano ou, extraordinariamente, quando convocado pelo/a Assessor/a de Relações Internacionais.

Art. 12. O Comitê de Internacionalização terá as seguintes atribuições:

- I- aprovar normativas e diretrizes gerais para a ação da Assessoria de Relações Internacionais, revisando e atualizando-as quando necessário, sempre em consonância com a Política de Internacionalização da UFESB;
- II- aprovar os planos estratégicos e programas de ação a serem desenvolvidos no âmbito da Assessoria de Relações Internacionais, bem como propor ajustes em outras iniciativas executadas;
- III- opinar sobre o desempenho da Assessoria de Relações Internacionais e avaliar anualmente o resultado das ações previstas e aquelas efetivamente realizadas no referido período.

Parágrafo único. As decisões do Comitê de Internacionalização são tomadas por maioria simples dos votos dos membros.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos relativos a esta Política de Internacionalização serão analisados pela Assessoria de Relações Internacionais da UFESB, mediante consulta às unidades administrativas e acadêmicas diretamente envolvidas.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 28 de setembro de 2021

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
REITORA